



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.193-CAS/FAED/UFMS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Laboratório de Comportamento Motor e Psicologia da Motricidade Humana (LACOMPH) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 270-CD/UFMS, de 2 de junho de 2022, e considerando o contido no processo nº 23104.037669/2025-51, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Comportamento Motor e Psicologia da Motricidade Humana (LACOMPH) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILENE BARTOLOMEI SILVA

ANEXO - Regulamento do Laboratório de Comportamento Motor e Psicologia da Motricidade Humana (LACOMPH) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

(Resolução nº 1.193-CAS/FAED/UFMS, de 22 de dezembro de 2025.)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O presente regulamento determina as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Comportamento Motor e Psicologia da Motricidade Humana (LACOMPH), destinado à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação e sustentabilidade.

Parágrafo único. O regulamento se aplica a todos os usuários que utilizarem as dependências do Laboratório.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS



Art. 2º O Laboratório de Comportamento Motor e Psicologia da Motricidade Humana tem como objetivo atender professores, estudantes e profissionais da área de Educação Física e de áreas afins, em atividades relacionadas ao estudo do comportamento motor, do desenvolvimento motor, da aprendizagem motora e dos aspectos psicológicos da motricidade humana, nas esferas do ensino, da pesquisa e da extensão, promovendo o desenvolvimento científico, a inovação e a sustentabilidade.

§1º O Laboratório de Comportamento Motor e Psicologia da Motricidade Humana destina-se, ainda, a apoiar projetos vinculados às áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação e sustentabilidade, devidamente aprovados pelos órgãos competentes e cadastrados no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGPROJ).

§2º Os projetos poderão ser desenvolvidos em parceria com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, favorecendo a integração entre campi e áreas do conhecimento da UFMS.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O acesso ao laboratório, bem como sua utilização, será permitido apenas a docentes, alunos de graduação, alunos de pós-graduação e visitantes, em atividades inerentes ao comportamento motor e à psicologia da motricidade humana, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório.

Art. 4º O horário de utilização do laboratório será das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, ser utilizado aos sábados das 7h às 18h.

Parágrafo único. O laboratório poderá ser utilizado fora do horário de funcionamento mediante agendamento prévio e autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 5º É vedada:

I – A utilização do laboratório para fins que não estejam vinculados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação relacionadas ao comportamento motor e à psicologia da motricidade humana, devidamente cadastradas e aprovadas na Pró-Reitoria competente;

II – A retirada de qualquer material permanente ou de consumo pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável; e

III – A utilização do laboratório sem prévia autorização do responsável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao responsável pelo laboratório:

I – Coordenar tecnicamente o laboratório;

II – Assegurar o cumprimento do presente regulamento;

III – Zelar pelos bens patrimoniais alocados no laboratório;

IV – Autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários e visitantes no laboratório;

V – Autorizar o uso do laboratório para quaisquer atividades;

VI – Informar à Coordenação Administrativa do Campus do Pantanal sobre situações de perdas ou danos materiais;

VII – Autorizar, por escrito, a utilização de cópias de chaves de acesso ao laboratório junto à Coordenação Administrativa do Campus do Pantanal;

VIII – Solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos de equipamentos do laboratório, junto à Coordenação Administrativa do Campus do Pantanal e/ou Direção da FAED;

IX – Assegurar que todas as atividades desenvolvidas no laboratório estejam devidamente cadastradas e aprovadas na Pró-Reitoria competente; e

X – Supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório.

Art. 7º Compete ao usuário do laboratório:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

II – Zelar pela organização e limpeza do laboratório durante sua utilização;

III – Ser responsável pelos demais usuários e visitantes sob sua supervisão;

IV – Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do laboratório;

V – Desenvolver atividades no laboratório somente sob supervisão de um professor/pesquisador responsável;

VI – Utilizar os equipamentos de forma adequada, zelando por sua conservação e funcionamento; e

VII – Realizar o desligamento do ar-condicionado, computadores e demais equipamentos, bem como o fechamento das portas do laboratório ao final das atividades.

Art. 8º Compete ao visitante do laboratório:

I – Cumprir as normas do presente regulamento;

II – Utilizar os equipamentos de forma adequada, zelando por sua conservação e funcionamento;

III – Seguir as orientações do docente, pesquisador, monitor e/ou extensionista responsável; e

IV – Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do laboratório.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável pelo laboratório, juntamente com a Coordenação Administrativa e/ou Direção da Faculdade de Educação (Faed/UFMS).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Milene Bartolomei Silva, Presidente de Conselho**, em 22/12/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6149334** e o código CRC **CBA7A5EF**.

CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000061/2025-71

SEI nº 6149334

